



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

PUBLICADO NO JORNAL
"O SÃO GONÇALO"

EM 18 / 10 / 2012

DECRETO Nº. 241/2012

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe aos Decretos nºs 189 de 29/07/2009 e 200 de 13 de julho de 2009, bem como a Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012;

Considerando que a estruturação de comitê de investimentos é uma exigência do MPS para a plena regularidade do RPPS e que sua manutenção reflete positivamente nas ações públicas da Cidade,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos (COIN) dos Recursos provenientes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por tempo indeterminado, no âmbito do IPASG – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo, com a finalidade de atuar como Órgão consultivo auxiliar no processo decisório quando da execução da política de investimentos, vinculado à Presidência do IPASG.

Artigo 2º - O COIN será composto por 07 (sete) membros titulares e 01 (um) suplente para atuar nas ausências e impedimentos dos titulares, com a seguinte composição e sem prejuízo das atividades regulares dos servidores ocupantes dos cargos:

Titulares:

- 1 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Presidente do Comitê (COIN);
- 2 - DIRETOR PRESIDENTE DO IPASG – Vice-Presidente do Comitê e substituto eventual da Presidência do COIN;
- 3 - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- 4 - ASSESSOR DE INVESTIMENTOS;
- 5 - ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO;
- 6 - GERENTE DE CONTABILIDADE;
- 7 - ASSESSOR DE ORÇAMENTO;

Suplente:

- 1 - ASSISTENTE JURÍDICO.

Artigo 3º - O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições:

- I - Garantir o cumprimento da legislação aplicável e da política de investimentos;
- II - Orientar políticas de investimentos;

ep



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

PUBLICADO NO JORNAL
"O SÃO GONÇALO"

EM 18/10/2012

- III - Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- IV - Subsidiar as decisões sobre mudanças de investimentos;
- V - Subsidiar as decisões sobre aplicações das contribuições do mês;
- VI - Orientar e subsidiar as decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- VII - Solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VIII - Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos;
- IX - Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- X - Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- XI - Verificar se a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;
- XII - Garantir a gestão ética e transparente.

Artigo 4º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Secretário Municipal de Seguridade Social, a quem compete a coordenação dos trabalhos juntamente com os demais membros.

§ 2º O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente ou Assessor de Investimentos.

§ 3º O Comitê de Investimentos submeterá suas deliberações diretamente à Presidência do IPASG;

Artigo 5º - Fica assegurado aos membros do COIN uma gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação no órgão deliberativo consultivo, no valor equivalente a 30 (trinta) UFISG's (Unidade Fiscal de São Gonçalo), sendo a despesa custeada pelo IPASG, cabendo ao Presidente do COIN um acréscimo de 40%. Tal percepção fica limitada a até duas gratificações mensais, independente do número de reuniões realizadas e o seu pagamento fica condicionado a presença nas reuniões do Comitê, a ser registrada em Ata, não havendo impedimento na participação de outro órgão colegiado, desde que como membro nato, decorrente de lei específica.

Artigo 6º - Os recursos necessários para a plena execução dos serviços serão custeados pela fonte 11 – IPASG.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

São Gonçalo, 15 de outubro de 2012.

APARECIDA PANISSET
Prefeita